



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 374/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA - DER/SE

C.N.P.J / CPF: 07555286000110

ATIVIDADE LICENCIADA: Projeto Executivo de Infraestrutura (Pavimentação e Drenagem pluvial) de trechos das Ruas Eixo Estrutural "A", Avenida "J", Rua "1" e Rua "11", no município de N. Sra. do Socorro.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. J, DISTRITO INDUSTRIAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a executar as obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial, referente ao Projeto Executivo de Infraestrutura de trechos das Ruas Eixo Estrutural "A", Avenida "J", Rua "1" e Rua "11", com extensão aproximada de 1.272,49m, localizada no Distrito Industrial de Nossa Senhora do Socorro, município de Nossa Senhora do Socorro.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária – DER/SE deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Esta Licença não autoriza lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
5. O Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária – DER/SE deverá executar as obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial, conforme os projetos apresentados à Adema.
6. O Projeto Executivo de Infra-Estrutura de Pavimentação Asfáltica e Drenagem, Pluvial deverá ser executado em conformidade com o Plano Diretor, Lei Orgânica ou qualquer outra legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo urbano.

7. O sistema de drenagem pluvial deverá ser implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), conforme projeto apresentado a Adema.
8. O Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária – DER/SE deverá implantar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução no 09/81 do CECMA.
9. O Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária – DER/SE, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
10. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama no 307/2002.
11. O material de empréstimo utilizado nas obras deverá ser oriundo de jazidas devidamente licenciadas pela Adema e DNPM.
12. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e troca de óleo, utilizados na obra, deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
13. Quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do empreendimento, o empreendedor deverá comunicar a Adema para análise e providências cabíveis.
14. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
15. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:20:05 do dia 01/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000306/TEC/LS-0017 e Parecer Técnico PT-8751/2013-8765

Válida até 01/03/2018

Código de controle da licença: f2cf63cb8dcfd46ea6c3a18294f19805

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.